

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**INCENTIVOS FISCAIS: ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS NAS ÁREAS DE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.**

**MANUELE MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SETEMBRO**

**2011**

## **INCENTIVOS FISCAIS: ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

MANUELE MEDEIROS DE ARAÚJO, AUTORA  
JOANA DAR'C MEDEIROS MARTINS, ORIENTADORA

### **RESUMO**

O presente artigo estuda os incentivos fiscais na área da Educação, Cultura e Lazer. Para melhor entendimento, faz-se necessário um breve relato da história desses incentivos no âmbito federal e no Estado do Rio Grande do Norte, bem como os municípios de Natal e Mossoró. Dentre os incentivos estudados, cita-se: Lei Rouanet, Lei do Áudio Visual, Prouni, Proeduc e Prosuperior. Estes incentivos, em geral, permitem que as empresas privadas prestem um serviço à população, o qual deveria ser prestado pelo Governo, e em troca recebem redução ou isenção dos impostos a recolher. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental. A análise de resultados demonstrou a importância da parceria entre os governos e as empresas privadas, visto que o Governo sozinho não teria condições de arcar com necessidades básicas e, para isto, existem esses acordos. Quem sai ganhando com isso é a população, que muitas vezes tem a oportunidade de ingressar numa universidade, por exemplo, através destes convênios. A sociedade continuamente clama por incentivos fiscais. Cada necessidade identificada seja cultural, ambiental, econômica ou social, dá lugar a um reclamo de incentivos, vindo das mais variadas classes e regiões.

Palavras-chaves: Incentivo Fiscal, Governo, Educação, Cultura.

### **ABSTRACT**

This article studies the fiscal incentives in the area of Education, Culture and Leisure. For better understanding, it is necessary a brief account of the history of these incentives at the federal and the state of Rio Grande do Norte, as well the cities of Natal and Mossoró. Among the incentives studied, it's can cite: Rouanet Law, the Law Audio Visual, Prouni, Proeduc and Prosuperior. These incentives, in general, allow private companies to provide a service to the community, which should be provided by the Government, and in return receive a reduction or immunity of taxes payable. The methodology used was literature and documents. The analysis results showed the importance of partnership between governments and private companies, since the government alone would not be able to afford basic needs and for this there are such agreements. Who wins with this is the population that often has the opportunity to enter a university, for example, through these agreements. The population continually calls for fiscal incentives. Each identified need is cultural, environmental, economic or social, gives rise to a claim of incentives come in many different classes and regions.

Key-words: Fiscal Incentives, Government, Education, Culture.

## 1 INTRODUÇÃO

A importância dos incentivos fiscais para as empresas, governo e sociedade representa hoje no Brasil uma ferramenta para uma busca de um lugar melhor para se viver. Ou seja, a partir do momento que uma empresa privada recebe uma redução e/ou isenção de impostos e tem, por conseguinte, a obrigação de prestação de serviço, que deveria em parte ser disponibilizado pelo Governo, quem sai ganhando é a população. Assim, a relação entre Governo e Empresa Privada é de parceria, visando o bem estar da população em geral. Dentro deste conceito se aplica o acesso a educação superior ou o patrocínio de atleta, por exemplo.

Os incentivos fiscais estão enraizados no Brasil há algum tempo, mas foi somente nos anos 90 que eles se tornaram mais comum ou, pode-se dizer, mais interessante para as empresas. Muito embora, apesar de alguns avanços com a profissionalização da área social e dos esforços em divulgar as leis de incentivo, ainda não tem sido tratada de forma eficaz do ponto de vista financeiro. Não adianta o simples conhecimento das leis de incentivo para que esse quadro seja revertido. A empresa tem de estar estruturada e atuando de forma coordenada para o uso eficiente. Tem que haver integração entre as diversas áreas, tais como: responsabilidade social, recursos humanos, marketing, comunicação e planejamento, por exemplo.

Para realização da pesquisa, a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde buscou informações em livros, artigos científicos especializados, seguido de uma análise documental, onde coletou informações nas leis que tratam do assunto.

Esse artigo fez uma análise da problemática, mostrou os benefícios dos principais incentivos federais e municipais, para a área da educação, cultura e lazer, e indicar formas de como os incentivos fiscais poderão ser de fato um instrumento financeiro para as empresas na implementação de projetos culturais e sociais.

## 2 INCENTIVO FISCAL

### 2.1 Conceito

No primeiro momento, pode-se entender Incentivo Fiscal como sendo uma forma de redução e/ou isenção de impostos. Muito embora, a essência vai muito além disto. O incentivo fiscal é a forma que o Governo achou para suprir determinados serviços que ele, sozinho, não conseguiria realizar. A educação é um exemplo claro do conceito acima. Cada vez mais o Governo faz uso de determinadas parcerias, a fim de que a população tenha acesso à educação superior. É bem visto que a estrutura organizacional das universidades federais não comporta os interessados hoje em ingressar numa graduação. Por outro lado, a grande maioria dos brasileiros não tem poder aquisitivo de pagar uma universidade particular. Através dos incentivos fiscais, como por exemplo o Prouni, um bom percentual de alunos ingressaram numa graduação e hoje lutam por um futuro melhor.

De acordo com Souto Maior Borges:

A noção genérica de incentivos fiscais abrange ou pode abranger, além das isenções, outras espécies tributárias, como a alíquota reduzida (esta poderá ser reconduzida à categoria das isenções parciais ou reduções do tributo, que operam também pelo expediente técnico da redução da base de cálculo), bonificação, deduções para depreciação acelerada, suspensão do imposto, crédito do imposto para aplicação em determinados investimentos, etc.

Em outros termos, é possível observar com clareza que o tema possui uma diversidade prática, que propicia uma multiplicidade de abordagens no que tange a diminuições parciais, não-incidência e renúncia de impostos. Conforme Gabriel Lacerda Troianelli, citando Maria Aparecida Vera Cruz Bruni de Moura:

São medidas fiscais que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, aplicadas pelo Governo Central com a finalidade de desenvolver economicamente uma determinada região, ou um determinado setor de atividade.

Ainda no que tange aos conceitos pertinentes aos incentivos fiscais, de modo amplo e necessário à compreensão plena do tema, é possível destacar as colocações de Gabriel Lacerda Troianelli, citando Francisco Calderaro:

Costuma-se denominar "incentivos fiscais" a todas as normas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico de determinado setor de atividade ou região do país.

Os incentivos fiscais são concedidos atualmente sob as mais variadas formas, tais como: imunidades, isenções, suspensão do imposto, reduções de alíquota, crédito e devolução de impostos, depreciação acelerada, restituição de tributos pagos, etc.; porém, todas essas modalidades têm como fator comum a exclusão parcial ou total do crédito tributário, ditadas com a finalidade de estímulo ao desenvolvimento econômico do país.

Nestes termos, o incentivo fiscal se revela como um expressivo elemento de relacionamento entre o governo, as empresas privadas e a população, tendo em vista que grande parte do desenvolvimento do país está diretamente ligado a um bom entendimento destas partes.

## **2.2 Histórico dos incentivos fiscais no Brasil**

A implementação de uma política de incentivos fiscais passa a ter evidência nos anos 1960. Entre os anos de 1966 e 2000 incentivos fiscais foram criados, dos quais destacamos a criação do INC – Instituto Nacional do Cinema em 1996 e extinto em 1975; A Lei Sarney, precursora das atuais leis de incentivos fiscais, em 1986 e extinta em 1990; A criação do FCB – Fundo do Cinema Brasileiro, em 1987 e extinto em 1990; A Lei Rouanet; A Lei do Audio Visual em 1993; O Prouni - Programa de universidade para todos, em 2004 e institucionalizado em 2005; entre outros.

O Instituto Nacional do Cinema (INC) mais do que apenas promover e estimular o desenvolvimento das atividades cinematográficas no país, também surgiu com funções de formular e executar a política governamental relativa à produção, importação, distribuição e exibição de filmes, ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior. Ao contrário da legislação anterior, em que órgãos governamentais apenas

propunham ou recomendavam financiamentos, com o INC, pela primeira vez, o Estado brasileiro assumiu explicitamente o financiamento da produção de filmes.

A Embrafilme foi uma empresa estatal brasileira produtora e distribuidora de filmes cinematográficos. Criada através do Decreto-Lei nº 862, de 12 de setembro de 1969, como Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima. Foi extinta no início da década de 1990, pelo Programa Nacional de Desestatização – PND do governo de Fernando Collor.

Quando ainda senador pelo seu estado, José Sarney apresentou ao Senado um projeto de lei para conceder benefícios fiscais, na área do Imposto de renda, a toda operação de caráter cultural ou artístico. Dessa data (26 de setembro de 1972) até a assinatura do decreto que regulamenta a lei (3 de outubro de 1986), o autor fez cinco tentativas para viabilizar as suas idéias e o projeto inicial passou por várias alterações. A lei nº 7.505, denominada “Lei Sarney”, através de suas disposições, definia os termos doação, patrocínio e investimento e seus campos de abrangência; especificava o nível de dedução no imposto de renda que cabia a cada um deles; estabelecia multas e penas rigorosas às fraudes; dentre outros.

Resumidamente, a “Lei Sarney” foi a precursora dos atuais incentivos fiscais, sendo a primeira a estabelecer relações entre o estado e a iniciativa privada, usando o mecanismo de renúncia fiscal para investimento em cultura. Um fato ruim desta lei é que ela não exigia a aprovação prévia dos projetos culturais, bastando o simples cadastramento como entidade cultural junto ao Ministério da Cultura.

Logo após veio a Lei Rouanet que introduziu mais rigor no controle dos incentivos. Passou-se a exigir a aprovação prévia do projeto, com base na análise de mérito, pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), formada por representantes do governo e de entidades culturais.

Com o advento da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93) – que introduziu mecanismo de incentivo fiscal específico para os investimentos no setor -, houve um grande impulso na indústria cinematográfica nacional. Mais recentemente, também foi instituído o Fundo Setorial do Audiovisual, gerido por governo e representantes do setor e com editais específicos para a área.

Um pouco mais tarde, surge o Prouni – Programa de Universidade para todos, trazendo para a população a oportunidade de ingresso na educação superior e oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa.

Ao longo de mais de duas décadas, o desenvolvimento econômico da área cultural vem sendo fomentado, principalmente, por mecanismos de financiamento baseados no patrocínio beneficiado pela renúncia fiscal, no empréstimo reembolsável e a fundo perdido, e em outras formas de aporte de recursos públicos.

A expansão da Economia da Cultura no Brasil, no entanto, não pode prescindir de uma política pública de estímulo a todos os segmentos, sem distinção, que seja de alcance nacional, contemplando a diversidade regional e promovendo a inclusão social de todas as camadas da população.

### **3 INCENTIVOS FEDERAIS**

As leis Federais estão todas relacionadas ao incentivo fiscal do imposto de renda das pessoas jurídicas e também das pessoas físicas que não são objeto do trabalho. Somente as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem fazer uso desses tipos de incentivo fiscais.

#### **3.1 Lei Rouanet**

A lei Federal de Incentivo à Cultura é conhecida como Lei Rouanet. Ela foi aprovada em 1991 sendo base de toda política de incentivos praticada atualmente no Brasil.

Regulada pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991 instituiu o programa Nacional de Incentivos Cultura (FNC), o mecenato e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, o Ficart. O FNC destina recursos a projetos culturais através de empréstimos reembolsáveis ou cessão a fundo perdido, o Mecenato viabiliza benefícios fiscais para os investidores que apoiarem projetos culturais sob a forma de doação ou patrocínio, e o Ficart possibilita a criação de fundos de investimentos culturais e artísticos.

No seu artigo 25, a Lei define que os projetos a serem apresentados para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo entre outros os seguintes segmentos:

- a) teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- b) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica e congêneres;
- c) literatura, inclusive obras de referência;
- d) música;
- e) artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
- f) folclore e artesanato;
- g) patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- h) Humanidades; e
- i) Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Os segmentos beneficiados com o incentivo fiscal são amplos e podem ser usados numa gama enorme de ações culturais e sociais por parte das empresas através da opção pelo Mecenato.

A lei prioriza o produto cultural brasileiro e pode ser usada em patrocínios de projetos de espetáculos estrangeiros apresentados no Brasil. Existem duas formas de uso do incentivo fiscal no Mecenato estabelecidas pela lei:

a) Doação: A transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor de proponente, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura.

b) Patrocínio: A Transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, a cobertura de gastos ou a utilização de bens ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura.

O incentivo fiscal está limitado em 4% do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real em cada ano calendário, sendo o desembolso registrado como despesa operacional, o que reduz a base de cálculo do Imposto de Renda a pagar.

Para doação, as pessoas jurídicas podem deduzir 40% do desembolso e recuperar 74% do valor doado, enquanto no patrocínio, pode-se deduzir 30% do desembolso recuperando 64% do valor patrocinado, conforme demonstrado abaixo:

| <b>BENEFÍCIOS</b>           | <b>DOAÇÃO</b> | <b>PATROCÍNIO</b> |
|-----------------------------|---------------|-------------------|
| Dedução Direta no IR        | 40%           | 30%               |
| Dedução – Desp. Operacional | 34%           | 34%               |
| Total                       | 74%           | 64%               |
| Desembolso                  | 26%           | 36%               |

No caso do patrocínio existem outros benefícios adicionais proporcionados pela Lei: marketing institucional ( mídia ) e utilização de até 25% dos produtos culturais para fins promocionais.

Ao longo dos anos, a lei foi alterada várias vezes por meio de medidas provisórias e decretos que a tornaram mais prática, consistente e com benefícios mais amplos, como foi o caso da Medida Provisória 1.871-27 de 1999 transformada na Lei 9.874 de 23 de novembro de 1999, que promoveu alterações na Lei 8.313/91.

A Lei 9.874/99 promoveu uma mudança importante ao eliminar a dedução da doação e patrocínio como despesa operacional e permitir a dedução integral do valor desembolsado até o limite de 4% do imposto devido diretamente no imposto a ser pago, desde realizados projetos aprovados exclusivamente para os seguintes segmentos:

- a) Artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário e humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) circulação de exposição de artes;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus.

Do ponto de vista financeiro e fiscal os benefícios são muito atraentes, conforme demonstrado abaixo:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| <b>Dedução Direta no IR</b>        | <b>100%</b> |
| <b>Dedução - Desp. Operacional</b> | <b>0%</b>   |
| <b>Total</b>                       | <b>100%</b> |
| <b>Desembolso</b>                  | <b>0%</b>   |

Antes de ser feito o patrocínio ou doação à pessoa jurídica deve obter a documentação relativa à aprovação do projeto pelo Ministério da Cultura (Minc). Para facilitar pode ser feita uma pesquisa no site do Ministério ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).

Na efetivação do negócio deve receber um recibo no formato aprovado pelo Minc que servirá para o registro contábil e fiscal. Dependendo da natureza e complexibilidade do patrocínio ou da doação é recomendável que seja feito um contrato com o responsável pelo projeto aprovado.

Existem algumas formas das empresas usarem os projetos incentivados aprovados pelo Ministério da Cultura em suas ações sociais. Elas poderão ter maior ou menor peso dependendo da sinergia entre ambos. O primeiro passo é identificar na ação social as atividades culturais que tenham relação com a cultura. Depois deve ser feita uma checagem junto à legislação para saber aquelas que podem ser passíveis de receber o incentivo fiscal. O passo final será verificar na lista de projetos pelo Ministério da Cultura se existe algum projeto que possa atender as necessidades da ação social da empresa. A alternativa seria estimular alguma instituição ou produtor cultural e protocolar um projeto sob medida, ou seja, elaborado na medida da necessidade da ação social. Esse procedimento simples pode ser usado na Lei Rouanet como também nas demais leis de incentivo pela empresa e terceiro setor.

### **3.2 Lei do Áudio Visual**

A Lei 8.685 de 20 de julho de 1993, também conhecida como a Lei do Audiovisual, em seu artigo 1º autoriza que sejam abatidos do imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas os valores utilizados na compra de certificados de investimentos das obras cinematográficas de produção independente, até o limite de até 3% do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. Podem ainda receber os benefícios da Lei projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, específicos da área da audiovisual, sendo vedada, entretanto, a aquisição, reforma ou construção de imóveis.

É importante destacar que esse limite de 3% está dentro do teto de 4% da Lei Federal de Incentivo à Cultura junto com a Lei Rouanet (Lei 8.313/91). Os projetos de audiovisual podem também captar recursos tanto da lei do Audiovisual quanto da Lei Rouanet, desde que para financiar despesas distintas.

Além do abatimento direto no imposto a pagar e registro dos certificados como investimento no ativo, a pessoa jurídica tem ainda um benefício adicional de

abater o valor para fins fiscais como despesa operacional, ou seja, do valor total investido recupera 134%, conforme demonstrado abaixo:

| <b>BENEFÍCIOS</b>                  | <b>% S/ INVESTIMENTO</b> |
|------------------------------------|--------------------------|
| <b>Dedução Direta no IR</b>        | <b>100%</b>              |
| <b>Dedução - Desp. Operacional</b> | <b>34%</b>               |
| <b>Total</b>                       | <b>134%</b>              |
| <b>Desembolso</b>                  | <b>0%</b>                |

Outros benefícios importantes são a possibilidade o uso de merchandising, mídia e participação no resultado da comercialização da obra, fazendo com que o retorno da pessoa jurídica seja expressivo.

Do ponto de vista social, a Lei oferece oportunidades diretas bem mais limitadas do que da Lei Rouanet, no entanto utilização em ações indiretas são possíveis:

- a) Sessão beneficente com renda revertida para um projeto ou instituição;
- b) Doação dos certificados para instituição repassando os resultados da comercialização no filme;
- c) Elaboração de um filme envolvendo a comunidade como feito no filme premiado filme Cidade de Deus.
- d) Exibir filmes em locais públicos para comunidades carentes.
- e) Documentários envolvendo temas relacionados à Responsabilidade Social como foi realizado no premiado "Os Carvoeiros" que aborda o trabalho infantil ou temas ou questões relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) regulamenta a emissão dos certificados e sua colocação no mercado. Os certificados de investimentos ainda não têm valor de mercado.

Existe ainda outra forma de uso da Lei do Audiovisual que envolve uma autorização para que os contribuintes do Imposto de Renda sobre crédito ou remessa para o exterior de rendimentos decorrentes da exploração comercial de obras audiovisuais estrangeiras no Brasil, utilizem 70% do imposto devido para investimento na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (artigo 3º).

A Medida Provisória 2.228-1 de 6 de setembro de 2001 estendeu o prazo de vigência da Lei do Audiovisual, criou a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e o Conselho Superior de Cinema.

A ANCINE é hoje a responsável pela aprovação de projetos de longa metragem, séries e telefilmes, apresentados por produtoras que queiram se beneficiar dos incentivos previstos na Lei 8.313/91.

### 3.3 Prouni

O Programa Universidade para Todos (ProUni) foi criado em 2004, pela Lei nº 11.096/2005, e tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. As instituições que aderem ao programa recebem isenção de tributos.

Abaixo segue um quadro representativo das bolsas ofertadas pelo prouni no segundo semestre de 2011:



#### Número de bolsas ofertadas pelo Prouni para o segundo semestre de 2011

| Unidade da Federação | Número de bolsas |         |        | Unidade da Federação | Número de bolsas |         |        |
|----------------------|------------------|---------|--------|----------------------|------------------|---------|--------|
|                      | Integral         | Parcial | Total  |                      | Integral         | Parcial | Total  |
| Acre                 | 212              | 198     | 410    | Pará                 | 795              | 392     | 1.187  |
| Alagoas              | 290              | 41      | 331    | Paraíba              | 528              | 269     | 797    |
| Amazonas             | 786              | 1.094   | 1.880  | Pernambuco           | 1.350            | 192     | 1.542  |
| Amapá                | 133              | 135     | 268    | Piauí                | 490              | 262     | 752    |
| Bahia                | 2.299            | 2.026   | 4.325  | Paraná               | 2.415            | 5.248   | 7.663  |
| Ceará                | 811              | 636     | 1.447  | Rio de Janeiro       | 4.414            | 1.737   | 6.151  |
| Distrito Federal     | 1.604            | 1.256   | 2.860  | Rio Grande do Norte  | 361              | 357     | 718    |
| Espírito Santo       | 840              | 665     | 1.505  | Rondônia             | 546              | 449     | 995    |
| Goiás                | 1.605            | 2.095   | 3.900  | Roraima              | 176              | 59      | 235    |
| Maranhão             | 745              | 1.394   | 2.139  | Rio Grande do Sul    | 4.483            | 2.189   | 6.672  |
| Minas Gerais         | 5.156            | 6.056   | 11.212 | Santa Catarina       | 1.878            | 1.608   | 3.486  |
| Mato Grosso do Sul   | 497              | 851     | 1.348  | Sergipe              | 861              | 263     | 1.124  |
| Mato Grosso          | 769              | 971     | 1.740  | São Paulo            | 12.420           | 14.601  | 27.021 |
|                      |                  |         |        | Tocantins            | 306              | 93      | 399    |
|                      |                  |         |        | Total                | 46.970           | 45.137  | 92.107 |

De acordo com a Lei 11.096/2005, no seu Art. 1º, o PROUNI é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. Já no Art. 2º, a Lei descreve para qual tipo de estudante a bolsa está destinada:

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

No que diz respeito ao benefício fiscal para as empresas que aderem ao programa, o Art. 8º esclarece o seguinte:

A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: (Vide Lei nº 11.128, de 2005)

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).

A isenção, ora concedida pela legislação, aplica-se somente à receita das atividades isentas (receita exclusivas da atividade de graduação), seja nas isenções sobre o lucro, seja nas isenções sobre o faturamento. Portanto, a instituição de atividades múltiplas deverá segregar em sua escrita às atividades isentas.

### 3.3.1 Lucro da Exploração

Para o gozo do benefício fiscal a Secretaria da Receita Federal publicou em 08 de outubro de 2004, a Instrução Normativa n.º 456 (BRASIL, 2004a), que define regras para determinação dos valores do benefício fiscal.

A isenção recairá sobre o lucro da exploração em relação ao IRPJ e CSLL, e sobre a receita auferida exclusivamente da atividade de ensino superior, relativamente ao PIS e a COFINS.

Lucro da exploração, em conformidade com o artigo 544, do Regulamento do Imposto de Renda e artigo 2.º da Instrução Normativa – SRF 456 (BRASIL, 2004a) é o lucro líquido do período de apuração, antes de deduzida a provisão para a CSLL e a provisão para o imposto de renda, ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

- I – da parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras;
- II – dos rendimentos e prejuízos das participações societárias;
- III – dos resultados não-operacionais; e
- IV – do valor baixado de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de receita não operacional ou patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.

De acordo com o art. 3.º da Instrução Normativa n.º 456 (BRASIL, 2004a), para usufruir a isenção, a Instituição Privada de Ensino Superior deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que formam as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às atividades sobre as quais recaia a isenção segregados das demais atividades.

No caso de o sistema contábil adotado pela Instituição de Ensino não oferecer condições necessárias para apuração do lucro líquido e lucro da exploração por atividade, a Instituição poderá estabelecer a base de cálculo com base na relação entre as receitas líquidas das atividades isentas e a receita líquida total.

O art. 4.º da Instrução Normativa, acima citada, determina que são motivos para a perda do benefício, no ano-calendário correspondente ao benefício de isenção: a prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária, e a falta de missão de notas fiscais.

A concessão ou reconhecimento do benefício fiscal, relativo aos tributos, fica condicionado à comprovação pelo contribuinte, perante a Secretaria da Receita Federal, da regular quitação dos mesmos.

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no Termo de Adesão sujeitará a Instituição de Ensino à desvinculação do PROUNI e, conseqüentemente, suspensão do benefício fiscal.

#### **4 INCENTIVOS MUNICIPAIS**

Os incentivos municipais são em grande parte concedidos via redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Os percentuais de incentivo variam de Município para Município.

Por serem esses impostos as principais receitas dos Municípios possuem uma limitação orçamentária bastante rigorosa (renúncia fiscal).

Para se gozar do benefício é necessário que as empresas sejam contribuintes do Município, que pelo ao menos uma boa parte do projeto nele seja realizado e que estejam em situação regularizada perante a Secretaria de Fazenda.

##### **4.1 Proeduc**

O PROEDUC foi criado em 2008 pela Prefeitura Municipal do Natal, com o objetivo de dar a oportunidade a alunos da rede pública, residentes e domiciliados na cidade de Natal, de estudarem em instituições privadas de Ensino Superior, pagando apenas 50% do valor da mensalidade.

Para obter a bolsa, são exigidas algumas condições aos alunos como, por exemplo: ter cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública, em estabelecimentos localizados no município do Natal, ter renda familiar mensal de até quatro salários mínimos, não possuir um título de Graduação e não estar matriculado em instituições públicas ou privadas de Ensino Superior. O aluno

também deve ser aprovado no processo seletivo da Universidade Potiguar ou ainda no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

As bolsas de estudo para os cursos de graduação, graduação tecnológica ou cursos sequenciais de educação específica serão concedidas graças a um regime de compensação com a Prefeitura Municipal do Natal no qual a instituição de ensino superior poderá deduzir o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

No entanto, o Proeduc não pode ser entendido como um benefício fiscal. Entende-se apenas como uma forma de compensação de imposto (ISS). A prefeitura pagaria à instituição de ensino a parte referente às bolsas oferecidas; Porém, para que não haja essa movimentação financeira, as instituições deduzem o valor da bolsa no imposto total a pagar. Toda esta movimentação deve ser mostrada detalhadamente na DDS – Declaração Digital de Serviços enviada à Secretaria Municipal de Tributação do Município de Natal.

#### **4.2 Prosuperior**

O Prosuperior é um programa muito parecido com o Proeduc, porém se aplica à cidade de Mossoró/RN.

A melhoria da educação, em todos os níveis, tem sido uma preocupação permanente da Prefeitura de Mossoró. O programa foi criado para, cada vez mais, estimular o ensino universitário.

O Pro-superior foi desenvolvido pelo Município, através da lei 2.447/2008, com o objetivo de conceder bolsas de estudos para universitários em cursos de graduação, graduação tecnológica e cursos sequenciais de formação específica.

Desde o início, em 2009, o Pró- Superior já beneficiou 360 estudantes com bolsas em 18 cursos em três instituições de ensino superior.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É dever do Estado, definido constitucionalmente, a promoção do desenvolvimento econômico, com especial ênfase para a redução das desigualdades regionais e sociais, cabendo-lhe o papel de agente “normalizador” das relações econômicas e sociais, promovendo o bem comum. E por serem

medidas de grande relevância nessa perspectiva, pode o Estado utilizar as normas tributárias indutoras para a busca de tal objetivo, concedendo, em respeito aos limites constitucionais, incentivos fiscais para fomentar atividades econômicas e visando ao fomento de determinadas atividades consideradas prioritárias. E isso tem efetivamente ocorrido, através da concessão de privilégios para empresas que invistam e se instalem em regiões menos desenvolvidas, obtendo-se efetiva melhora nas condições econômicas e sociais.

De acordo com o que foi mostrado, não podemos deixar de reconhecer que os incentivos fiscais vigentes são instrumento financeiro que podem ajudar as empresas a viabilizar projetos sociais e culturais. Embora sejam poucas as informações a respeito de quem financia projetos culturais, uma conclusão já se apresenta segura: a de que vem crescendo bastante o número de empresas que aderem as leis de incentivo fiscal à cultura.

Por fim, a partir da busca e exploração dos referenciais que discutem políticas públicas em educação, ações afirmativas, e os estudos focados na temática do PROUNI e da problemática que o cerca, é perceptível que, embora com inúmeras lacunas, o procedimento, claramente, escolhido pelo poder público foi financiar a educação privada (sendo isto somado à busca, pelas classes mais populares, ao acesso do ensino superior), uma vez que, em troca do abandono tributário, o MEC estatiza a disponibilidades de vagas, deixando as sob os cuidados das empresas particulares, ao invés do investimento maciço em instituições públicas.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Souto Maior, "Subvenção Financeira. Isenção e Dedução Tributárias". In: Revista de Direito Público. São Paulo, n. 41-42, 1978

MOURA, Maria Aparecida Vera Cruz Bruni de, "Incentivos Fiscais Através das Isenções". In: Nogueira Barbosa (Coord.). Estudos de Problemas Tributários. São Paulo: José Bushatsky, 1971, p. 135, apud TROIANELLI, Gabriel Lacerda. Incentivos Setoriais e Crédito-Prêmio de IPI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 17.

CALDERARO, Francisco R. S. Incentivos Fiscais à Exportação. São Paulo: Resenha Tributária, 1973, p. 17, apud TROIANELLI, Gabriel Lacerda. Incentivos Setoriais e Crédito-Prêmio de IPI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 17-18.

<http://prouniportal.mec.gov.br/> - Acessado em 21/09/2011.

<http://www.iusbrasil.com.br/legislacao/126029/decreto-lei-862-69> - Acessado em 21/09/2011.

<http://www.cultura.gov.br/site/categoria/legislacao/> - Acessado em 21/09/2011.

<http://www.mec.blog.com.br/mec/index.php> - Acessado em 21/09/2011.

<http://www.natal.rn.gov.br/> - Acessado em 21/09/2011.

BRASIL. Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993. Regulamenta a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL. Leis, Decretos-Leis, Medidas Provisórias e Portarias. <[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) - Acesso em: 22 de setembro de 2011.

Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. 2005a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/prouni/legislação.br>>. Acesso em: 22 de setembro de 2011.

Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa SRF n.º 456, de 5 de outubro de 2004. Dispõe sobre a isenção do imposto de renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos. 2004a. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 22 de setembro de 2011.